

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250523000146



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
28/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Crateús – CE identificou a necessidade de ampliar e aprimorar a estrutura física disponível para o atendimento à educação infantil, especialmente diante do crescimento da demanda por vagas na zona central do município. O imóvel atualmente proposto para locação, situado na Rua Santos Dumont, nº 169, apresenta características compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais necessários ao funcionamento adequado da Creche São Vicente de Paulo, contribuindo para o fortalecimento das ações voltadas à primeira infância.

A seleção deste espaço visa garantir um ambiente seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento pedagógico das crianças, atendendo às normativas aplicáveis à educação infantil. O imóvel apresenta condições estruturais que favorecem o acolhimento e a formação educacional, representando uma alternativa viável para dar continuidade ao atendimento já prestado pela unidade educacional, conforme os Documentos de Formalização da Demanda consolidados no processo administrativo correspondente.

A adoção desta medida busca prevenir eventuais limitações na oferta de vagas e assegurar a regularidade das atividades pedagógicas, promovendo a permanência das crianças em um ambiente apropriado e com infraestrutura que respeite os princípios do acolhimento, da segurança e da aprendizagem. A contratação também reforça o compromisso da gestão com a valorização da educação infantil como prioridade na política pública educacional do município.

Assim, a locação do imóvel representa uma solução estratégica e alinhada aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Crateús, garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos educacionais. A medida está amparada pelos

princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretende suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Crateús - CE para obter um imóvel adequado ao funcionamento da Creche São Vicente de Paulo. Localizado na Rua Santos Dumont nº 169, o imóvel atende criteriosamente às demandas de localização estratégica e instalações compatíveis com as atividades de educação infantil, essencial para o acesso facilitado da população e a continuidade das atividades educacionais infantis sem interrupções. O alinhamento com as diretrizes do FUNDEB reforça não apenas a necessidade, mas a urgência da contratação, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que o imóvel possua infraestrutura compatível às normas de segurança, acessibilidade e conforto inerentes ao ambiente educacional infantil. Tais requisitos incluem espaço suficiente para atividades recreativas e de aprendizado, bem como instalações sanitárias e de alimentação adequadas, conforme os princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. As especificações aqui descritas formam a base para assegurar os melhores resultados educacionais e operacionais, garantindo que o imóvel se mantenha adequado às rotinas da instituição.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela particularidade do imóvel desejado no contexto de sua localização central, alinhada à própria natureza singular dos imóveis, o que impede a identificação de um padrão exatamente compatível ou necessário para a concorrência. Ademais, conforme o princípio da competitividade presente na legislação, há vedação à indicação de marcas ou modelos para a configuração do imóvel, assegurando-se o critério técnico apenas pelas características essenciais apontadas.

Dentro dos critérios de sustentabilidade, enfatiza-se a importância de soluções que reduzam o consumo energético e minimizem o desperdício de recursos. Caso se aplique, a utilização de sistemas como iluminação natural e gestão de resíduos devem ser integrados à avaliação operacional, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais aspectos não constituem meramente uma recomendação, mas uma exigência derivada da necessidade de assegurar tanto a responsabilidade ambiental quanto o cumprimento de marcos regulatórios.

Os requisitos técnicos e operacionais apresentados são fundamentais para a efetiva

condução do levantamento de mercado, estipulando a necessidade de que fornecedores possuam habilidade para atender as especificidades do imóvel e demonstrarem flexibilidade nas condições operacionais. Isso garantirá que a seleção final abrangerá aqueles que se alinham aos padrões estabelecidos, sem restringir a competição de modo desproporcional.

Os requisitos aqui delineados derivam direta e unicamente da necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), amparados pela Lei nº 14.133/2021. Estas prescrições formarão a base técnica sólida sobre a qual o levantamento de mercado irá se desenvolver, facilitando a identificação e seleção da solução que melhor satisfaça o interesse público e promova o uso eficaz e vantajoso dos recursos, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado conforme o inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por meio de pesquisa direta com fornecedores do setor imobiliário local. Para estabelecer parâmetros técnicos e econômicos que subsidiassem a estimativa do valor de locação, foi elaborado um laudo de vistoria imobiliária contendo a avaliação das condições estruturais, localização e adequação do imóvel às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação.

A pesquisa considerou, no mínimo, três cotações provenientes de fontes confiáveis e representativas do mercado local, incluindo empresas do ramo e corretores devidamente registrados. As informações obtidas permitiram aferir um valor médio compatível com os preços praticados na região central de Crateús-CE, assegurando a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

Este levantamento serviu como base para a definição do valor estimado da locação, garantindo maior segurança e transparência ao processo, em consonância com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de um imóvel localizado na Rua Santos Dumont nº 169, bairro Centro, em Crateús, Ceará, destinado ao funcionamento da Creche São Vicente de Paulo. Esta iniciativa atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Crateús, que busca proporcionar um espaço adequado para as atividades educacionais, conforme delineado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A locação do referido imóvel inclui elementos essenciais para o pleno atendimento dos requisitos funcionais e operacionais da creche, garantindo que o ambiente seja



seguro e apropriado para o desenvolvimento das crianças em idade pré-escolar. A localização estratégica no Centro da cidade facilita o acesso da população e otimiza a utilização dos recursos públicos, conforme especificado nos requisitos da contratação. A escolha do imóvel foi embasada por um levantamento de mercado que confirmou sua adequação e compatibilidade com a finalidade educativa desejada.

Adicionalmente, a solução contempla a continuidade dos serviços educacionais, evitando qualquer interrupção nas atividades da creche, o que reforça o atendimento aos objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento com o interesse público. As instalações do imóvel atendem aos padrões necessários para as atividades propostas, e sua locação está totalmente de acordo com os princípios de planejamento e sustentabilidade.

Concluindo, a locação do imóvel representa a alternativa mais adequada, tanto tecnicamente quanto operacionalmente, para garantir o espaço necessário ao funcionamento ideal da Creche São Vicente de Paulo. Esta solução é sustentada pelas evidências coletadas durante o levantamento de mercado, reafirmando sua adequação e vantajosidade para a Secretaria Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	Mês	1.518,00	18.216,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada tecnicamente possível, levando em conta a solução como um todo descrita na seção correspondente, e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada, verificando-se que o objeto apresenta potencial para divisão por itens ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indicou a existência de fornecedores especializados para partes

distintas, o que proporciona maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado pelas revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Contudo, ao considerar as vantagens da execução integral, a consolidação do objeto pode ser considerada mais benéfica conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem permite economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e pode atender à padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Adicionalmente, a consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em obras ou serviços, razão pela qual esta opção foi priorizada após uma avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

A escolha entre parcelamento e execução integral também impacta a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento, embora pudesse melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Tendo em vista a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência previstos no art. 5º, uma execução consolidada se mostra mais vantajosa.

Portanto, recomenda-se a execução integral como alternativa preferida, alinhada aos resultados pretendidos, correspondendo melhor às diretrizes de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios enunciados no art. 40. Tal decisão está em plena conformidade com o planejamento estratégico da Administração, garantindo máxima eficácia ao processo de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Creche São Vicente de Paulo está alinhada com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação de Crateús-CE, considerando as diretrizes estratégicas voltadas à ampliação do acesso à educação infantil e à garantia de espaços adequados para o atendimento pedagógico de crianças em idade pré-escolar.

A ação também encontra respaldo nas metas do Plano Municipal de Educação, que orienta o crescimento da rede de ensino com base na demanda populacional e na qualidade da infraestrutura ofertada. A escolha do imóvel localizado na Rua Santos Dumont nº 169, no centro da cidade, está em conformidade com os critérios técnicos e operacionais definidos pela equipe da secretaria, priorizando o atendimento à comunidade escolar da região central, onde se observa um crescimento da demanda por vagas em creches.

A compatibilidade entre esta contratação e o planejamento da Administração Pública Municipal se manifesta ainda no compromisso com a ampliação e melhoria da oferta educacional, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e interesse público que orientam a atuação administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da locação do imóvel situado na Rua Santos Dumont nº 169, bairro Centro, para funcionamento da Creche São Vicente de Paulo, a Prefeitura Municipal de Crateús, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços educacionais ofertados à população em idade pré-escolar, especialmente na região central do município.

Espera-se, com a medida, garantir um ambiente seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento pedagógico das crianças, conforme as exigências legais e normativas aplicáveis à educação infantil. A locação do imóvel permitirá a acomodação adequada das turmas e a realização das atividades educativas com qualidade, respeitando os parâmetros estruturais, sanitários e de segurança exigidos para unidades de ensino.

Além disso, pretende-se evitar descontinuidade nos atendimentos, reduzir a sobrecarga em outras unidades da rede municipal e atender à crescente demanda por vagas observada na localidade. Como resultado, a Administração espera contribuir para o fortalecimento da rede pública de ensino, a valorização da educação básica e o cumprimento das metas previstas no planejamento educacional do município, promovendo maior inclusão, equidade e qualidade na prestação dos serviços públicos educacionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a

ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da opção entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Creche São Vicente de Paulo, em Crateús - CE, revela considerações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas que fundamentam a escolha. O SRP é frequentemente escolhido para contratações que requerem padronização, repetitividade, ou entregas fracionadas, oferecendo vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. Entretanto, a natureza da presente contratação envolve uma necessidade pontual e bem definida, com características específicas do imóvel para o atendimento da creche, o que não se alinha ao modelo do registro de preços, onde a incerteza de quantitativos é um fator predominante.

Economicamente, ao comparar o SRP que oferece benefícios quando há demandas flutuantes ou contínuas, com a contratação direta que otimiza para demandas específicas, constata-se que a locação do imóvel é uma situação singular que não se beneficiaria da escala ou da repetitividade oferecidas pelo SRP. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, o custo-benefício e a segurança jurídica imediata oferecida pela licitação ou contratação direta sob a Lei nº 14.133/2021 são mais adequados para esta necessidade pontual, garantindo melhor alinhamento com os objetivos da Administração Pública conforme os princípios do art. 5º.

Além disso, a ausência de um plano de contratações anual para este processo reforça a escolha pela contratação direta, que permitirá uma resposta mais célere e eficaz às necessidades educacionais apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Crateús. O SRP, embora eficiente para contratações futuras em regime de compras compartilhadas, não se mostra a modalidade mais indicada para a situação atual, onde a execução eficiente de serviços educacionais requer soluções específicas e imediatas. Desta forma, recomenda-se a licitação ou contratação direta como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, contribuindo para a eficiência no uso de recursos e assegurando agilidade e competitividade, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da locação do imóvel destinado ao funcionamento da Creche São Vicente de Paulo é analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos em conformidade com os dispositivos normativos pertinentes, especialmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a locação de um imóvel apresenta características de simplicidade e indivisibilidade, que tornam a participação de consórcios incompatível

devido à natureza contínua e singular da prestação. A análise envolve avaliar se existem complexidades técnicas que justificariam a formação de consórcios, como alto grau de coordenação entre múltiplos fornecedores, mas estes não se aplicam à locação imobiliária.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que um fornecedor único garantiria maior eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da lei. A contratação deste imóvel específico é caracterizada por ser uma transação direta e imediata, onde a figura de consórcios acrescentaria complexidade desnecessária ao gerenciamento e à fiscalização, sem que houvesse benefícios econômicos ou operacionais compensatórios, segundo o critério de vantajosidade. Além disso, a gestão administrativa e jurídica de consórcios, que exige compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes neste caso específico.

Portanto, no contexto da presente contratação e fundamentado no estudo técnico preliminar, a vedação à participação de consórcios na locação deste imóvel é considerada adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessárias, alinhada aos resultados pretendidos, de forma a otimizar os recursos públicos e assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura para a educação infantil na cidade de Crateús, Ceará.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para um planejamento eficiente da Administração Pública, pois considerações sobre contratos existentes, planejados ou em execução evitam desperdícios e garantem o uso otimizado de recursos públicos. Ao avaliar as interligações entre contratos, a Administração consegue planejar melhor sua atuação, assegurando que não ocorra sobreposição de esforços ou lacunas que possam comprometer o funcionamento dos serviços prestados à população. Isso está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de contribuir para a padronização e a economia de escala conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Nesse contexto específico da locação do imóvel destinado à Creche São Vicente de Paulo, foi realizada uma verificação para identificar contratações anteriores, atuais ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas por esta locação. A Secretaria Municipal de Educação de Crateús - CE não possui contratos atualmente vigentes que possam ser considerados semelhantes ou interdependentes para o funcionamento regular da creche. Sendo assim, não há necessidade de alinhamento com prazos ou substituição de contratos existentes, já que a locação do imóvel se apresenta como uma iniciativa autônoma, sem precedentes diretos que impactem suas especificações ou quantidades a serem contratadas. Além disso, esta contratação não depende de infraestrutura ou serviços adicionais, como energia elétrica ou cabeamento de TI, que são comuns em contratações interdependentes, destacando sua independência técnica no atual cenário.

Em suma, a análise das contratações correlatas e interdependentes não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de

contratar para a locação do imóvel destinado à creche, considerando-se que o planejamento da contratação é consistente com a situação vigente. Caso novas situações correlatas surjam, será essencial abordá-las nas providências a serem adotadas, garantindo sempre que o planejamento esteja em harmonia com possíveis atualizações contratuais e continue a atender de forma eficiente às demandas da Administração Pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A locação do imóvel para o funcionamento da Creche São Vicente de Paulo demanda uma análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais relacionados ao seu uso e manutenção. Considerando o ciclo de vida do imóvel, destaca-se a importância de identificar a geração de resíduos, o consumo de energia e a eficiência dos recursos utilizados. O imóvel, por sua localização central em Crateús - CE, está bem posicionado para minimizar deslocamentos, contribuindo positivamente para a sustentabilidade ambiental conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O consumo de energia do imóvel deve ser otimizado, preferencialmente com a instalação de equipamentos elétricos com selo Procel A, reforçando o compromisso com um uso eficiente da energia. Já a gestão de resíduos pode incorporar práticas de reciclagem e logística reversa, especialmente para materiais consumíveis e resíduos cotidianos, como toners e materiais descartáveis, em conformidade com as diretrizes do planejamento sustentável do art. 12 e ajudando a alcançar os resultados pretendidos. Além disso, ao longo do ciclo de vida do imóvel, é essencial realizar manutenção preventiva e corretiva que garantirão a redução de impactos ambientais, mantendo a integridade das instalações e dos sistemas ecológicos integrados. Medidas como a utilização de insumos biodegradáveis e a promoção da eficiência hídrica são **essenciais** para otimizar recursos e assegurar o melhor aproveitamento dos investimentos, sem comprometer a competitividade conforme o art. 11. As especificações mencionadas devem ser cuidadosamente incorporadas no termo de referência, promovendo não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a economicidade e a eficiência, alinhadas ao art. 6º, inciso XXIII. A abordagem sustentada pelos critérios descritos é **essencial** para mitigar impactos ambientais, assegurando que os objetivos estratégicos do planejamento sejam alcançados de maneira responsável, justa e inovadora, reforçando a eficiência e a sustentabilidade ao longo do tempo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após minuciosa análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos associados à contratação do imóvel situado na Rua Santos Dumont nº 169, destinado ao funcionamento da Creche São Vicente de Paulo, conclui-se que a proposta é viável e vantajosa para a administração pública, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O processo de escolha do imóvel considerou a localização estratégica no centro de Crateús, a

compatibilidade das instalações com as necessidades operacionais da creche e a finalidade pública de garantir um ambiente seguro e apropriado para crianças em idade pré-escolar.

Do ponto de vista econômico, a pesquisa de mercado revelou que o valor estimado e as condições locatícias estão de acordo com as práticas atuais, refletindo o custo-benefício e a economicidade esperados para contratações desta natureza. A solução proposta atende aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei de Licitações, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções, fator essencial para o desenvolvimento educacional da localidade.

O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Crateús e apoia-se no atendimento das diretrizes do FUNDEB, garantindo infraestrutura adequada para o ensino público.

Por fim, recomenda-se a continuidade da contratação da locação do imóvel, integrando esta decisão ao processo como base para a tomada de decisão pela autoridade competente. Em resumo, a proposta atende de forma plena à necessidade identificada, demonstrando viabilidade jurídica e operacional, e beneficiando diretamente a comunidade atendida pela creche, sob a ótica do melhor custo-benefício, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, e orientando o desenvolvimento do Termo de Referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 28 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE